

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO DO EMPREGO PARA AS MÃES SOLO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi/RN:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para fins de instituição do Programa Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que tem como objetivo estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem como base constitucional a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e do dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

§ 2º Para as políticas previstas nesta lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

**Art. 3º** As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

**Art. 4º** Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens, e deverão:

I – promover atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

**Art. 5º** Poderá ser concedido o ‘Selo Incentivo de Emprego a as Mães Solo’ às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 6º** O Poder Executivo promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 14 de junho de 2023.

***EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adeylton Emersom de Farias Lira  
**Código Identificador:**48CDCE44

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2023. Edição 3055  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>